

Lei n. 229, de 20 de dezembro de 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de São José da Laje, para o exercício financeiro de 2025.

A Prefeita do Município de São José da Laje, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de São José da Laje, para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 153.179.104,30 (cento e cinquenta e três milhões, cento e setenta e nove mil, cento e quatro reais e trinta centavos).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	162.798.404,30
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.157.500,18
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.274.499,01
RECEITAS PATRIMONIAIS	1.021.925,43
RECEITAS DE SERVIÇOS	3.135.823,50
TRANSFER. CORRENTES	145.572.880,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	635.924,16
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA	3.999.851,90
RECEITAS DE CAPITAL	1.760.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.760.000,00

91

DEDUÇÕES DA RECEITA	11.379.300,00
TOTAL DAS RECEITAS	153.179.104,30

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º A Despesa total fixada é no valor de R\$ 153.179.104,30 (cento e cinquenta e três milhões, cento e setenta e nove mil, cento e quatro reais e trinta centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

- I - orçamento fiscal em R\$ 104.787.484,06;
- II - orçamento da seguridade social em R\$ 48.391.620,24.

Art. 6º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

a) Despesas segundo as categorias econômicas;	
DESPESAS CORRENTES	129.115.090,90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	54.920.064,08
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	27.541,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	74.167.485,72
DESPESAS DE CAPITAL	22.553.494,47
INVESTIMENTO	21.030.642,21
INVERSÕES FINANCEIRAS	467.763,54
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA	1.055.088,72
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.510.518,93
TOTAL DAS DESPESAS	153.179.104,30
b) Despesas por Órgão;	
CÂMARA MUNICIPAL	2.960.100,00
GABINETE DO PREFEITO	2.581.391,40
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.356.607,51
SECRETARIA DE FINANÇAS	3.850.051,94
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	67.546.922,87

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	38.496.618,09
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	414.923,56
SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.388.100,89
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.336.146,55
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	14.840.068,74
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	201.940,79
SECRETARIA DE DESPORTOS	686.884,07
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	118.726,21
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	1.036.010,97
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	865.850,96
SECRETARIA DA MULHER E LAZER	327.394,68
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	6.051.365,07
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	3.120.000,00
TOTAL POR UNIDADES	153.179.104,30

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo suplementar, nos limites dos recursos indicados abaixo:

I – Decorrentes de superávit financeiro, até o limite apurado, de acordo com o disposto no art. 43, §1º, inciso I da Lei 4.320/64

II – Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite apurado, conforme o estabelecido no art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 60% (sessenta por cento), conforme o art. 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º Fica modificado o PPA 2022/2025 e a LDO 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Laje, 20 de dezembro de 2024

Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerro
Prefeita

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.